ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.945/2022

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1° Esta Lei Municipal Complementar estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2022**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

Art. 2° O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3° O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.

Art. 4° A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§ 1° No caso débito de **fatura de consumo e serviço de água e esgoto,** será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§ 2° No caso de débito decorrente de **multa de infração**:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor total da multa; ou

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: sem incidência de descontos, com entrada de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da(s) multa(s) de infração.

Art. 5° O valor da parcela negociada, conforme o artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima vigente.

Art. 6° O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito, local do ato e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá o desconto de multa moratória e de juros de mora, quando couber; e

III – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio.

Art. 7° A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com cumprimento integral das obrigações firmadas.

Art. 8° O parcelamento decorrente da transação suspenderá a execução judicial.

Art. 9° A adesão somente será considerada efetivada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1° O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes, salvo quando a unidade consumidora deixar de existir, passando o pagamento a ser efetivado mediante boleto próprio.

§ 2° Quando se tratar de crédito executado judicialmente, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido, não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida, situação em que o devedor perde o direito a qualquer benefício concedido nesta Lei Municipal, respeitando-se os valores pagos.

Art. 11. O prazo prescricional corresponde ao estabelecido no Código Civil, as tarifas de água e esgoto devem seguir a norma geral do lapso prescricional de 10 (dez) anos.

Art. 12. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1.O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022 –** que tem como **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (Jar Test Microprocessado), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	15 de agosto de 2022 as 10 h15min (dez horas e quinze minutos) - Horário de Brasília/DF
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	02 de agosto a 15 de agosto de 2022
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h59min (nove horas e cinquenta e nove minutos) **do dia 15 de agosto de 2022 - Horário de Brasília/DF**
Abertura das Propostas	A partir das 10h00min (dez horas) do dia 15 de agosto de 2022 - **Horário de Brasília/DF**
A disputa de preços terá início	A partir das 10h15min (dez horas e quinze minutos) do dia 15 de agosto de 2022 - **Horário de Brasília/DF**

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.dae.varzeagrande.mt.gov.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA **PREGOEIRA - DAE/VG**	CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA **DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

LEI Nº 4.924/2022

Dispõe sobre a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes, viadutos e passarelas no município e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo a divulgação dos relatórios das vistorias realizadas em pontes, viadutos e passarelas pelo órgão competente do município.

Parágrafo único: A divulgação dos relatórios de vistorias ocorrerá semestralmente.

Art. 2º As informações das vistorias realizadas deverão conter:

I - local em que foi realizada;

II - data da vistoria;

III - responsável técnico pelo ato e órgão público onde está lotado; e

IV - situação atual das estruturas e conservação dos equipamentos.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo pelo seu órgão competente editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.945/2022

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1° Esta Lei Municipal Complementar estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2022**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

Art. 2° O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3° O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.

Art. 4° A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§ 1° No caso débito de **fatura de consumo e serviço de água e esgoto,** será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§ 2° No caso de débito decorrente de **multa de infração**:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor total da multa; ou

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: sem incidência de descontos, com entrada de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da(s) multa(s) de infração.

Art. 5° O valor da parcela negociada, conforme o artigo anterior, não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima vigente.

Art. 6° O termo de transação deve conter:

I – qualificação das partes, descrição do débito, local do ato e a assinatura de todos os envolvidos;

II – a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá o desconto de multa moratória e de juros de mora, quando couber; e

III – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio.

Art. 7° A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com cumprimento integral das obrigações firmadas.

Art. 8° O parcelamento decorrente da transação suspenderá a execução judicial.

Art. 9° A adesão somente será considerada efetivada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1° O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes, salvo quando a unidade consumidora deixar de existir, passando o pagamento a ser efetivado mediante boleto próprio.

§ 2° Quando se tratar de crédito executado judicialmente, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido, não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida, situação em que o devedor perde o direito a qualquer benefício concedido nesta Lei Municipal, respeitando-se os valores pagos.

Art. 11. O prazo prescricional corresponde ao estabelecido no Código Civil, as tarifas de água e esgoto devem seguir a norma geral do lapso prescricional de 10 (dez) anos.

Art. 12. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 40 DE 13 DE JULHODE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação,áreas situadas no município de Várzea Grande – MT, destinadasa construção da nova feira pública municipal – Mercado Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica do Município,e de acordo com o que facultam as alíneas "d", "e"e "h", do art. 5º, do Decreto-Lei Nacional nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Nacional nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespron.*º807.141/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a efetivar-se mediante forma amigável ou judicial, 18 (dezoito) lotes urbanos situados noLoteamento Jardim Aeroporto, neste município, das matrículas ns.45.991, 45.992, 45.993, 45.994, 45.995, 45.996, 45.997, 45.998, 45.999, 46.000, 46.001, 46.002, 46.003, 46.004, 46.005, 46.006, 46.007, 46.008, livro 2, do 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de:Walter Auada – CPF nº.115.355.208-68, conforme descrição:

I –Matrícula 45.991 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 1, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 654,69m² (seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e nove centímetros);

II – Matrícula 45.992 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 2, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 539,98m² (quinhentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e oito centímetros);

III – Matrícula 45.993 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 3, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 537,46m² (quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e seis centímetros);

IV – Matrícula 45.994 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 4, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 534,04m² (quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e quatro centímetros);

V – Matrícula 45.995 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 5, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 532,42m² (quinhentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e dois centímetros);

VI – Matrícula 45.996 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 6, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 517,48m² (quinhentos e dezessete metros quadrados e quarenta e oito centímetros);

VII – Matrícula 45.997 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 7, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados);

VIII – Matrícula 45.998 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 8, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados);

IX – Matrícula 45.999 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 9, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados);

X – Matrícula 46.000 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 10, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados);

XI – Matrícula 46.001 do 1° Serviço Notarial e de Registro De Várzea Grande, do lote 11, Quadra 36, loteamento Jardim Aeroporto, com a área total de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);